



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 05/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES TRIBUNAL DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, CNPJ sob nº 10.874.523/0001-10, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 697, sala 05, Centro, Suzano - SP, CEP 08674-010, representada na forma de Procuração pela Sra. **Denise Romero Silva**, RG nº 12.406.485-1 SSP/SP, CPF nº 918.806.968-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 77/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 281 dos autos do **TC-A 42.401/026/14**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de movimentação interna de materiais em geral, para atuação nas instalações dos edifícios Sede e Anexos I e II do **CONTRATANTE**;

1.1.1- Os postos funcionarão por 8 horas de segunda a sexta-feira no horário das 9h00 as 18h00, com o intervalo de 1 hora para o almoço.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- **Edital do Pregão Eletrônico nº 77/14** e seus Anexos;

1.2.2- **Proposta** de 09 de Janeiro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 77/14;

1.2.4- Adendo sobre avaliação da qualidade dos serviços.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- 2.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 368.820,00** (Trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal estimada** de **R\$ 24.588,00** (Vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
- 2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 33.90.39.99**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 Este contrato inicia-se a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
- 3.2- O prazo de execução dos serviços é de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;
- 3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A descrição dos serviços encontra-se no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/14. A fiscalização da execução dar-se-á conforme segue:

- 4.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pela Comissão de Fiscalização.
- 4.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.
- 4.3- O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.4- Para fins de atestação da realização dos serviços, a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** verificará a efetiva e adequada cobertura dos postos de serviços, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará à Comissão de Fiscalização, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado e os respectivos valores apurados;

4.4.2- A Comissão de Fiscalização procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução 03/08 do **CONTRATANTE**;

4.4.3- Após a conferência do relatório, no prazo de três dias contados do recebimento do mesmo, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

4.4.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do **CONTRATANTE**.

4.5- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, previstos no adendo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.2- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP– RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

5.2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Por ocasião da apresentação à **Comissão de Fiscalização** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº 3/2005, de 14 de julho de 2005, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

5.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.4- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.5- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **Comissão de Fiscalização**:

5.5.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

5.5.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

5.6- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil S.A.**, **conta nº 1402-8, Agência nº 6821-7** sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.6.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 3.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

5.6.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A atualização dos preços será processada a **cada período completo de doze meses**, tendo como referência, o mês de **maio de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no item 6 do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a Contratada obriga-se:

- 8.1- Implantar, em **até três dias úteis** após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, os postos relacionados no Anexo I - Memorial Descritivo do edital, nos horários fixados.
- 8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 8.3- Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.
- 8.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 8.5- Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 8.6- Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da **Comissão de Fiscalização**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.7- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.8- Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.10- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no item 7 do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a Contratada obriga-se:

- 9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 9.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 30 JAN 2015

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Denise Romero Silva
Procuradora
OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome: **ALEXANDRE A.T. FLORIANO**
RG nº: **17657555-3**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 42.401/026/14

PLANILHA DE PREÇOS								
Itens	Qtde de postos	Descrição	Preços (R\$)					
			Unitário Mensal c/BDI	Total Mensal	Valor da hora extraordinária c/ BDI	Qtde de horas extraordinárias/mês	Valor total horas extraordinárias/mês	Total
			(1)	(2)	(3)	(4) = (1) X (3)	(5)	(6)
1	9	Carregador	2.222,10	19.998,90	11,45	16	1.648,80	21.647,70
2	1	Encarregado	2.701,74	2.701,74	14,91	16	238,56	2.940,30
PREÇO TOTAL MENSAL (itens 1 e 2)							R\$	24.588,00
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 15 MESES							R\$	368.820,00

Mês de referência dos preços: **Maio/2014**